

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE ALTERAÇÕES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº01/2020
Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSIQUIÁTRICA, INTERNAÇÃO DOMICILIAR (<i>HOME CARE</i>), AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST-SAÚDE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
--------	---

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Horário: 14h às 18h

Local:

Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Saúde Complementar – Seção de Informação e
Gestão de Contratos
SAFS – Quadra 8, Lote 1, Bloco A – Mezanino
Brasília – DF, CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7676
Internet: www.tst.jus.br
e-mail: tst-saude@tst.jus.br / credenciamentotstsaude@tst.jus.br

1. Objeto do Aviso de Alteração nº 01/2020

1.1. O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal informa que, conforme nova redação dada pelo Edital de Credenciamento nº 001/2020, que acompanha este Aviso, foram realizadas as seguintes atualizações:

- O subitem 5.3.2 foi alterado na forma do subitem 5.4;
- O subitem 5.2 foi acrescido da redação do subitem 5.2.2;
- O subitem 5.3.1 foi alterado na forma do subitem 5.5;

d) O subitem 5.3.3 foi alterado na forma do subitem 5.4.1.

1.2. Tais alterações foram replicadas na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato de Credenciamento, conforme Anexo VII deste Edital, bem como no Anexo VIII do Edital – item 20 e no Anexo IX, subitens 6.2 e 6.4.

1.3. Ficam mantidas as demais condições.

1.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Saúde Complementar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico credenciamentototsaude@tst.jus.br.

Brasília, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO CARIBE Assinado de forma digital
DE por GUSTAVO CARIBE DE
CARVALHO:49492 CARVALHO:49492268191
268191 Dados: 2020.05.04
18:53:05 -03'00'

Gustavo Caribé de Carvalho
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 01/2020

Versão Compilada em virtude do Aviso de Alterações 01/2020.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura do credenciamento no Distrito Federal para pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços de assistência**

médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*home care*), auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE.

A documentação será recebida para análise na sede do Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Mezanino - Coordenadoria de Saúde Complementar – Seção de Informação e Gestão de Contratos – Brasília/DF, CEP: 70070-600.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento no âmbito do Distrito Federal de pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*home care*), auxiliares de diagnóstico e terapia**, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – Programa TST-SAÚDE.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar todos os documentos listados nos Anexos I a V deste Edital (listagem de documentos do Anexo I e Carta-Proposta conforme modelo – Anexo II) acompanhados dos originais, quando indicado no Anexo I, atendendo às seguintes exigências:
 - 2.1.1. Os documentos constantes do Anexo I deverão ser digitalizados em pen-drive ou cd, em qualidade legível, e compilados em um único arquivo de no máximo 20MB (mega bytes), na ordem discriminada no referido Anexo.
 - 2.1.1.1. O proponente deverá apresentar à Coordenadoria de Saúde Complementar, além das cópias em mídia digital (pen-drive ou cd), todos os documentos originais exigidos na listagem do Anexo I deste Edital.
 - 2.1.2. A Carta-Proposta (conforme modelo do Anexo II) deverá ser digitalizada em papel timbrado da empresa ou em formato que a identifique, sem alterações no texto original, emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades;
 - 2.1.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inaptidão.
 - 2.1.4. As tabelas referenciais de valores, bem como as Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Médicas, Instruções Gerais sobre Honorários Médicos e Instruções Gerais sobre Taxas e Diárias podem ser obtidas gratuitamente, acessando o site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br –, clicando no botão “TST-SAÚDE”, localizado na coluna à direita da tela, e acessando o link “Portal do Prestador”. O link

direto para o Portal do Prestador é: <http://www.tst.jus.br/web/tstsaude/portal-prestador>.

- 2.1.5. Constar dias e horários de atendimento;
- 2.1.6. Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e especialidade pretendida;
- 2.1.7. Conter relação de serviços;
- 2.1.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 2.1.9. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2. **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 3.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 3.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 3.2.2.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
 - 3.2.2.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 3.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, quando não houver outra certidão que comprove tal regularidade;
- 3.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (prova de regularidade relativa ao FGTS);
- 3.2.5. Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias.
 - 3.2.5.1. A empresa em Recuperação Judicial deverá apresentar certidão/despacho judicial confirmando sua viabilidade econômico-financeira para a execução de serviços ao TST-SAÚDE.

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Para a **Qualificação Técnica** serão exigidos:

3.3.1. Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe competente;

3.3.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;

3.3.2.1 O Atestado de capacidade técnica emitido em nome da matriz será válido para todas as suas filiais.

3.3.2.2 Isenta-se da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica o proponente cujo Contrato de Credenciamento com o Tribunal Superior do Trabalho tenha terminado nos últimos 12 (doze) meses da apresentação da nova proposta, devendo apresentar declaração nesse sentido, informando o número do contrato anterior, o rol de serviços nele contemplados e o período de vigência.

3.3.3. Licença Sanitária vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;

3.3.4. Licença de Funcionamento vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;

3.3.5. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação, na forma do item 2.1.1:

3.3.5.1. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

3.3.5.2. Termo de Responsabilidade Técnica, emitido pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, vigente na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento.

3.3.5.3. Do responsável técnico e dos demais profissionais que compõem o corpo clínico:

3.3.5.3.1. Registro profissional emitido pelo Conselho de Classe específico;

3.3.5.3.2. Certificado de especialista na área pretendida, sendo aceitos para comprovação título de especialização ou residência médica.

3.3.5.3.2.1. Não serão admitidos certificados de conclusão de pós-graduação e pós-graduação lato sensu.

3.4. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

3.4.1. Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

3.4.2. Declaração conforme inciso V do Art. 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo IV.

3.4.3. Declaração conforme Art. 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo V.

- 3.4.4. Declaração de domicílio bancário, emitida apenas pela instituição bancária, que indique o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.
- 3.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou documentos de caráter provisório relativos ao Item 3.3 – Qualificação Técnica.
- 3.6. A documentação apresentada será objeto de análise pela Coordenadoria de Saúde Complementar da Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho.
- 3.7. O Tribunal Superior do Trabalho poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pela Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho.
- 3.8. As especialidades requeridas na Carta-Proposta deverão estar de acordo com aquelas devidamente reconhecidas pelos Conselhos Profissionais respectivos. Especialidades incorretas ou inexistentes não serão consideradas no Contrato de Credenciamento.
- 3.9. Em caso de filial que realize o faturamento com CNPJ próprio, é necessário o credenciamento específico para a respectiva unidade, apresentando todos os documentos exigidos no Anexo I.
- 3.10. Em caso de filial que realize o faturamento pelo CNPJ da matriz já credenciada ao Programa TST-SAÚDE, serão necessários apenas os documentos exigidos nos Itens 2 e 5 do Anexo I, apresentando, para tanto, correspondência com assinatura do representante legal, solicitando a inclusão da(s) filial(ais) e indicando o(s) respectivo(s) endereço(s).
- 3.11. As filiais, independentemente de se enquadrarem nas hipóteses dos subitens 3.9 ou 3.10, deverão permitir vistoria técnica in loco, nos termos do item 3.7.

4. DA HOMOLOGAÇÃO

- 4.1. A proposta de credenciamento será homologada pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela de Valores do Programa TST-SAÚDE, acessíveis pelo link: <http://www.tst.jus.br/web/tstsaude/portal-prestador/tabelas-tst-saude/area-medica>, nas Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Médicas, (Anexo VIII), nas Instruções Gerais sobre Taxas e Diárias (Anexo IX), nas Instruções Gerais sobre Honorários Médicos (Anexo X) e nos Atos Deliberativos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho;
- 5.2. Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO, ou outra tabela que vier a ser adotada pelo TST-SAÚDE, vigentes na data do faturamento, aplicando-se o redutor de 15% (quinze por cento) em relação ao valor constante da Tabela SIMPRO.
- 5.2.1. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, o aumento do limite

previsto no item acima, não podendo ser estabelecido percentual inferior ao especificado.

5.2.2. Em se tratando de unidades hospitalares, os materiais descartáveis observação os valores constantes da Tabela SIMPRO, ou outra tabela que vier a ser adotada pelo Programa TST-SAÚDE, aplicando-se a taxa de comercialização de 16% em relação ao valor constante da Tabela SIMPRO.

5.2.2.1. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, a redução do limite previsto no item acima, não podendo ser estabelecido percentual superior ao especificado.

5.3. Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, ou outro que vier a sucedê-lo;

5.4. A remuneração, para clínicas e hospitais, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos será o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) publicado no Guia Farmacêutico Brasíndice.

5.4.1. A remuneração para os medicamentos classificados como de uso restrito hospitalar será acrescida de 25% (vinte por cento) sobre o preço de fábrica.

5.4.1.1. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, a redução do limite previsto no item acima, não podendo ser estabelecido percentual superior ao especificado.

5.5. Na hipótese de item descontinuado pelo fabricante e/ou não constante das Tabelas Simpro/Brasíndice e/ou nas tabelas que vierem a sucedê-las, para efeito de pagamento de despesas cujos valores referenciais sejam superiores às citadas tabelas, o pagamento será realizado conforme abaixo:

5.5.1. Clínicas médicas

- a) Medicamento de uso comercial: pagamento de acordo com o valor da última publicação das tabelas Simpro ou Brasíndice. Caso o medicamento não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item.
- b) Materiais descartáveis: pagamento de acordo com a última publicação na Tabela Simpro. Caso o material não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item.

5.5.2. Hospitais

- a) Medicamento de uso comercial: pagamento de acordo com o valor da última publicação das tabelas Simpro ou Brasíndice. Caso o medicamento não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido da taxa de 16%.
- b) Medicamento de uso restrito hospitalar: pagamento de acordo com o valor da última publicação da tabela Brasíndice, acrescido da taxa de 25%. Caso o

medicamento não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido da taxa de 25%.

- c) Materiais descartáveis: pagamento de acordo com a última publicação na Tabela Simpro, acrescido da taxa de comercialização de 16%. Caso o material não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido da taxa de comercialização de 16%.

5.6. Na hipótese de realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de próteses, órteses e materiais especiais cirúrgicos, o Prestador deverá encaminhar ao Programa TST-SAÚDE, via Sistema TST-SAÚDE, 01 (um) orçamento referente aos materiais necessários ao procedimento, conforme relatório médico pré-cirúrgico.

5.6.1. Do orçamento a ser enviado pelo prestador na forma do item anterior, deverão constar:

- a) Número de registro do material na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- b) Nome do fabricante
- c) Descrição do material;
- d) Quantidade;
- e) Valor unitário e valor total por material solicitado;
- f) Valor total de todos os materiais solicitados.

5.6.2. Após o envio do orçamento pelo prestador, o Programa TST-SAÚDE realizará a cotação dos referidos materiais no mercado, cujo resultado economicamente mais vantajoso ao Contratante será utilizado para a autorização.

5.6.3. Em se tratando de entidades hospitalares, as órteses, próteses e materiais especiais – OPME terão o acréscimo linear de até 16% a título de taxa de comercialização sobre o valor autorizado.

5.6.3.1. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, a redução do limite previsto acima, não podendo, ser estabelecido percentual superior ao especificado.

5.6.4. Na hipótese de envio pelo prestador de orçamento que supere em 30% (trinta por cento) o valor autorizado na forma subitem 5.6.2, e tal fato ocorra por 04 (quatro) vezes no período de 06 (seis) meses a contar do primeiro evento, será aberto processo administrativo para apuração das ocorrências, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.4.1. Após a instrução do processo, caso o Contratante entenda permanecerem injustificadas as ocorrências que deram ensejo à abertura do processo administrativo, o prestador terá seu contrato suspenso por 06 (seis) meses.

5.6.4.2. A reincidência da previsão contida no subitem 5.6.4, após cumprida a suspensão mencionada na forma do subitem 5.6.4.1, ensejará a rescisão contratual conforme a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Credenciamento.

5.6.5. Na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, conforme Resolução Normativa nº 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina.

- 5.6.6. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.
- 5.6.7. Para a realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, o pedido médico deverá ser apresentado ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde com antecedência mínima de 72 horas, contadas a partir da data marcada para a realização do procedimento.
- 5.6.8. Nos casos de atendimento de urgência e ou emergência que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, a CONTRATADA deverá solicitar no primeiro dia útil subsequente ao atendimento a ratificação dos procedimentos que foram realizados.
- 5.6.8.1. O Prestador deverá, para tanto, encaminhar ao Programa TST-SAÚDE, via Sistema TST-SAÚDE, 01 (um) orçamento referente aos materiais necessários ao procedimento, conforme relatório médico pós-cirúrgico, observando ainda o disposto nos subitens 5.6.1 a 5.6.6 deste Edital.
- 5.6.9. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 5.6.7 e 5.6.8 poderá implicar a não autorização ou ratificação do procedimento.
- 5.6.10. As clínicas que utilizarem órteses, próteses e materiais especiais – OPME em ambiente ambulatorial estão sujeitas às mesmas disposições contidas nos subitens 5.6.
- 5.6.11. As divergências entre o perito contratado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde e a **CONTRATADA** serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho, desde que recursado pelo médico solicitante, acompanhado de relatório circunstanciado.
- 5.7. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde qualquer importância por serviços prestados constantes das Tabelas Referenciais do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde e/ou suas Instruções Gerais.
- 5.8. É vedada ao CREDENCIADO a cobrança de quaisquer sobretaxas incidentes sobre os valores constantes da Tabela de Valores do Programa TST-SAÚDE.
- 5.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues nas datas indicadas nas Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Médicas do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE.
- 5.10. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.11. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar) por meio físico e em arquivo XML (eXtensible Markup Language), com até 99 (noventa e nove) guias de atendimento por fatura, podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.

- 5.12. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento para faturamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do atendimento ao beneficiário ou do dia de alta do paciente, no caso de internação.
- 5.13. Para efetivação de cada pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 6.1. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, poderá o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde realizar glosas motivadas dos valores cobrados, deduzindo o valor dessas da própria fatura.
- 6.2. Os serviços cujos valores tenham sido glosados em faturas anteriores poderão ser novamente apresentados ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, desde que devidamente justificados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que ocorreu o pagamento da fatura.
- 6.3. Na hipótese de que a soma das glosas aplicadas definitivamente pelas auditorias interna e externa e pelo Sistema Informatizado do Programa TST-SAÚDE ao credenciado seja superior a 15% (quinze por cento) do valor inicialmente cobrado no faturamento das contas médicas, paramédicas e hospitalares, e tal fato ocorra por 04 (quatro) vezes no período de 06 (seis) meses a contar do primeiro evento, será aberto processo administrativo para apuração das ocorrências, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.1. Após a instrução do processo, caso o Contratante entenda permanecerem injustificadas as ocorrências que deram ensejo à abertura do processo administrativo, o prestador terá seu contrato suspenso por 06 (seis) meses.
- 6.3.2. A reincidência da previsão contida no subitem 6.3, após cumprida a suspensão mencionada no subitem 6.3.1., ensejará a rescisão contratual conforme a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Credenciamento.
- 6.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada, desde que observados o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o atendimento do beneficiário ou de sua alta hospitalar em caso de internação.
- 6.5. As divergências entre o perito contratado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST Saúde e a **CONTRATADA** serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho.
- 6.6. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde.
- 6.7. O Programa TST-Saúde poderá propor a ampliação ou limitação dos serviços de assistência médico-hospitalar, prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 6.8. As partes poderão contratar procedimentos na modalidade de “pacote”, desde que os preços e condições acordados gerem, comprovadamente, em relação às tabelas referenciais do Programa, economia financeira e administrativa ao Contratante.

- 6.9. Em se tratando de entidades que mantenham serviços de Unidade de Tratamento Intensivo e/ou internações, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I.
- 6.10. No caso de pacientes internados, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, exceto as referentes à alimentação do acompanhante de pacientes menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e/ou portadores de necessidades especiais.
- 6.11. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela **CONTRATADA** na prestação de serviços.
- 6.12. Os serviços de assistência paramédica compreendem o uso de técnicas científicas com fins de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doença, ou da reabilitação.
- 6.13. Os serviços de assistência paramédica são representados pelas especialidades de fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, nutrição, pilates, psicanálise, psicologia, RPG, terapia ocupacional, acupuntura, entre outras que forem reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe.
- 6.13.1. A especialidade de Acupuntura somente poderá ser realizada por profissional graduado em Medicina e que possua curso de especialização em Acupuntura, observado o disposto no subitem 3.3.5.3.2.
- 6.13.2. A especialidade de Pilates somente será credenciada mediante assinatura de Termo de Adesão, pelo Representante Legal da empresa, às condições estabelecidas no Ato Deliberativo nº 53/2014, que dispõe sobre a cobertura de sessões de tratamento com o método Pilates aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE, em caráter excepcional e temporário.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A aceitação das condições constantes deste Edital e de seus Anexos será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.
- 8.2. Os interessados que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos exigidos no item 3.2 – Da Habilitação, exceto quanto aos itens 3.2.5 e 3.2.6.
- 8.3. Os habilitados serão convocados para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 8.4. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir a rescisão do contrato.
- 8.5. A **CONTRATADA** se obriga a permitir a auditoria técnica *in loco* nos termos do item 4.1.7 do Anexo VII deste Edital.

- 8.6. Os beneficiários do Programa TST-SAÚDE poderão protocolar junto à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho reclamações, sugestões e quaisquer apontamentos que julgarem pertinentes acerca do atendimento oferecido pela Credenciada, o que poderá ensejar, a qualquer tempo, a realização de nova vistoria técnica ao local e a abertura de processo administrativo para verificação das ocorrências relatadas.
- 8.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, com base em parecer técnico da Secretaria de Saúde, bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho- TST-Saúde e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente Instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.
- 8.8. Consultas poderão ser formuladas à Seção de Informações e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Saúde Complementar, das 14h às 18h, no SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Mezanino, Brasília/DF, CEP: 70070-600, telefone: (61) 3043-7676 ou pelo endereço eletrônico credenciamentotstsaude@tst.jus.br.
- 8.9. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA

ANEXO VI – RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – INSTRUÇÕES GERAIS DE FATURAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

ANEXO IX – INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE TAXAS E DIÁRIAS

ANEXO X – INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE HONORÁRIOS MÉDICOS E HOSPITALARES

ANEXO XI - RELATÓRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA

ANEXO I

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As documentações inerentes aos Itens 2 e 5 devem ser apresentadas em **originais**, e rigorosamente na seguinte ordem:

1. CARTA-PROPOSTA (Em papel timbrado) – Conforme Anexo II	
1.1	Declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital (<i>inclusive valores das tabelas</i>)
1.2	Relação do corpo clínico com número do registro do profissional no conselho regional de classe e na especialidade pretendida.
1.3	Relação de serviços
1.4	Dias e horários de atendimento
1.5	Endereços eletrônicos
1.6	Dados bancários
1.7	Data e assinatura do Representante Legal

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ORIGINAIS)	
2.1	Registro comercial, no caso de empresa individual;
2.2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2.3	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
2.4	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3. REGULARIDADE FISCAL	
3.1	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
3.2	Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
3.3	Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
3.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS);
3.5	Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias;
3.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos acima relacionados, exceto quanto aos itens 3.5 e 3.6, desde que estejam em situação comprovadamente regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4. DECLARAÇÕES	
4.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)

4.2	Declaração nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (Anexo IV)
4.3	Declaração conforme Art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça (Anexo V)
4.4	Declaração de domicílio bancário, emitido exclusivamente pela agência bancária.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ORIGINAIS)

5.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe competente.
5.2	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
5.3	Licença Sanitária vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento
5.4	Licença de Funcionamento vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento
5.5	Declaração de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe competente.
5.6	Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, vigente na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento.
5.7	Registro dos profissionais no respectivo Conselho de Classe.
5.8	Certificado de especialização na área pretendida, referente aos profissionais que compõem o corpo clínico.

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		Telefone (matriz):
		Telefone (filial)1:
		Telefone (filial)2:
Endereço Matriz:	CEP:	CNPJ:
Endereço Filial 1:	CEP:	CNPJ:
Endereço Filial 2:	CEP:	CNPJ:
Especialidades:		
Representante Legal:		CPF:

*Inserir mais campos caso haja mais filiais a credenciar que faturem pelo CNPJ da matriz.

O interessado acima identificado vem requerer à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho o respectivo credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, Programa TST-SAÚDE, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020 e todos os seus Anexos, com a Tabela de Valores do Programa TST-SAÚDE e com os Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE, praticados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico (matriz):		
Nome	Especialidade	Nº Registro no Conselho
Tabelas utilizadas (marque "X")		
<input type="checkbox"/>	Tabela de Honorários Médicos Própria adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Taxas e Diárias adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Materiais Descartáveis – Tabela Simpro com redutor de 15% - Unidade não hospitalar	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Materiais Descartáveis – Tabela Simpro com taxa de comercialização de 16% – Unidade hospitalar	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Medicamentos - Guia Farmacêutico Brasíndice – Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Medicamentos Restritos Hospitalares – Guia Farmacêutico Brasíndice (Preço de fábrica) + 25%	
Observações:		

2) Relação do Corpo Clínico (filial 1):		
Nome	Especialidade	Nº Registro no Conselho
Tabelas utilizadas (marque "X")		
<input type="checkbox"/>	Tabela de Honorários Médicos Própria adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Taxas e Diárias adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Materiais Descartáveis – Tabela Simpro com redutor de 15% - Unidade não hospitalar	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Materiais Descartáveis – Tabela Simpro com taxa de comercialização de 16% – Unidade hospitalar	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Medicamentos - Guia Farmacêutico Brasíndice – Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Medicamentos Restritos Hospitalares – Guia Farmacêutico Brasíndice (Preço de fábrica) + 25%	
Observações:		

3) Relação do Corpo Clínico (filial 2):		
Nome	Especialidade	Nº Registro no

		Conselho
Tabelas utilizadas (marque “X”)		
	Tabela de Honorários Médicos Própria adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde	
	Tabela de Taxas e Diárias adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde	
	Tabela de Materiais Descartáveis – Tabela Simpro com redutor de 15%	
	Tabela de Materiais Descartáveis – Tabela Simpro com taxa de comercialização de 16% – Unidade hospitalar	
	Tabela de Medicamentos - Guia Farmacêutico Brasíndice – Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	
	Tabela de Medicamentos Restritos Hospitalares – Guia Farmacêutico Brasíndice (Preço de fábrica) + 25%	
Observações:		

Obs: Inserir mais campos de corpo clínico caso haja mais filiais a credenciar que faturem pelo CNPJ da matriz.

4) Relação de Serviços:		
Matriz	Filial 1	Filial 2
Obs: Inserir mais colunas à direita caso haja mais filiais a credenciar que faturem pelo CNPJ da matriz.		

5) Dias e Horários de Atendimento:

Matriz:

Filial 1:

Filial 2:

--

6) Dados Bancários:		
Banco:	Agência	Conta Corrente

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail)			
Área comercial/atendimento	Matriz	Filial 1	Filial 2
Faturamento/financeiro	Matriz	Filial 1	Filial 2
Área Administrativa	Matriz	Filial 1	Filial 2
Outros	Matriz	Filial 1	Filial 2

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA não incorrer na vedação do inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, acrescentado pela Resolução CNJ nº 229/2016, segundo a qual constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO V**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução Nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, publicada no DOU, de 14.11.2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 103-B, § 4º, II, da Constituição Federal, compete ao Conselho zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição;

RESOLVE:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

~~Art. 3º São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Redação dada pela Resolução nº 9/2005)~~

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

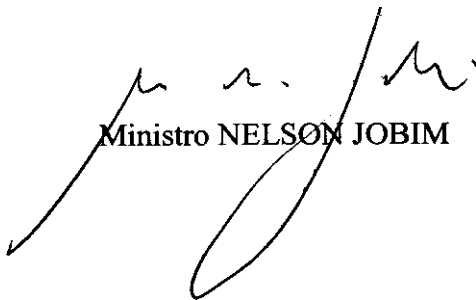
Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro NELSON JOBIM

ANEXO VII
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO – PROGRAMA TST-SAÚDE.**

 Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A5041811900323EBBD3

CRENCIANTE	Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	CNPJ: 00.509.968/0001-48
	Endereço: SAFS, Quadra 8, Lotes 1, Bloco A, Sala 436, Brasília-DF	Telefone/fax: 3043-4232
	Representante legal: Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO	CPF:

CRENCIADA	Empresa:	Telefones: Matriz: Filial 1: Filial 2:	
	Endereço (matriz):	CEP:	CNPJ:
	Endereço (filial 1):	CEP:	CNPJ:
	Endereço (filial 2):	CEP:	CNPJ:
	Especialidades:		
	Representante legal:	CPF:	

Tendo em vista o que consta no Processo TST nº 504.181/2019-1, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que serão regidos pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*home care*), auxiliares de diagnóstico e terapia, no âmbito do Distrito Federal, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – Programa TST-SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi inexigido processo licitatório na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, Processo TST nº 504.181/2019-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST-SAÚDE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o contratante compromete-se a:

- 3.1.1. Fornecer aos beneficiários, bem como a seus dependentes, Carteira de Identificação, informando dados de identificação.
- 3.1.2. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 3.1.3. Fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento;
- 3.1.4. Fornecer aos credenciados Guias de Atendimento por meio do sistema informatizado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde em nome da **CONTRATADA**.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento de procedimentos médicos, honorários médicos, taxas, diárias com base nos valores e instruções gerais para faturamento de despesas médicas constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

- 4.1.1. Prestar os serviços, objeto do presente Instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, de acordo com a respectiva habilitação profissional.
- 4.1.2. Dispensar aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços.
- 4.1.3. Constatadas irregularidades apontadas pelos beneficiários do Programa TST-SAÚDE quando em atendimento junto ao Prestador ou quaisquer situações que demandem esclarecimentos, a **CONTRATADA** será notificada e terá o prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogável por igual período mediante comprovada justificação, para resposta, a qual deverá conter as devidas justificativas e/ou medidas para sanar as irregularidades apontadas.
 - 4.1.3.1 O prazo acima mencionado encontra fulcro no artigo 24 da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e terá aplicação subsidiária aos dispositivos previstos neste Instrumento.
- 4.1.4. Estar ciente dos termos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, assim como das instruções gerais, técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, que consistem em:
 - a) Instruções Gerais sobre Faturamento de Despesas Médicas – Anexo VIII;
 - b) Instruções Gerais sobre Taxas e Diárias – Anexo IX;

- c) Instruções Gerais Sobre Honorários Médicos – Anexo X.
- d) Tabelas de Honorários Médicos Próprias Praticadas pelo Programa TST-SAÚDE;
- e) Tabela de Taxas e Diárias adotadas pelo Programa TST-SAÚDE;
- f) Tabela de Materiais Descartáveis – SIMPRO;
- g) Tabela de Medicamentos – Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;

4.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde.

4.1.6. Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, endereço eletrônico, telefone, mudança de endereço ou do responsável técnico, etc) e os dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde.

4.1.7. Permitir a auditoria técnica *in locu*, conforme o item 8.5 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, nos seguintes moldes:

- a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL UTILIZADO PELA CONTRATADA

5.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com o Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, referentes a serviços e empregados.

5.2. O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos previstos nesta Cláusula não transfere ao Tribunal Superior do Trabalho a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta de recursos consignados ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

6.2. Para cobertura das despesas do exercício subsequente será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria, para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes das Tabelas e Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, previstos nas alíneas “a” a “g” do subitem 4.1.4, observados os critérios e orientações estabelecidas nas Instruções Gerais de Faturamento e Despesas Médicas – Anexo VIII e Instruções Gerais sobre Taxas e Diárias – Anexo IX.

7.2. Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO, ou a outra tabela que vier a ser adotada pelo TST-SAÚDE, vigentes na data do faturamento, aplicando-se o redutor de 15% (quinze por cento) em relação ao valor constante da Tabela SIMPRO.

7.2.1. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, o aumento do limite previsto no item acima, não podendo ser estabelecido percentual inferior ao especificado.

7.2.2. Em se tratando de unidades hospitalares, os materiais descartáveis observação os valores constantes da Tabela SIMPRO, ou outra tabela que vier a ser adotada pelo Programa TST-SAÚDE, aplicando-se a taxa de comercialização de 16% em relação ao valor constante da Tabela SIMPRO.

7.2.2.1. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, a redução do limite previsto no item acima, não podendo ser estabelecido percentual superior ao especificado.

7.3. Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, ou outro que vier a sucedê-lo;

7.4. A remuneração, para clínicas e hospitais, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos será o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) publicado no Guia Farmacêutico Brasíndice.

7.4.1. A remuneração para os medicamentos classificados como de uso restrito hospitalar será acrescida de 25% (vinte por cento) sobre o preço de fábrica.

7.4.1.1. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, a redução do limite previsto no subitem acima, não podendo ser estabelecido percentual superior ao especificado.

7.5. Na hipótese de item descontinuado pelo fabricante e/ou não constante das Tabelas Simpro/Brasíndice e/ou nas tabelas que vierem a sucedê-las, para efeito de pagamento de despesas cujos valores referenciais sejam superiores às citadas tabelas, o pagamento será realizado conforme abaixo:

7.5.1. Clínicas médicas

- a) Medicamento de uso comercial: pagamento de acordo com o valor da última publicação das tabelas Simpro ou Brasíndice. Caso o medicamento não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item.
- b) Materiais descartáveis: pagamento de acordo com a última publicação na Tabela Simpro. Caso o material não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item.

7.5.2. Hospitais

- a) Medicamento de uso comercial: pagamento de acordo com o valor da última publicação das tabelas Simpro ou Brasíndice. Caso o medicamento não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido da taxa de 16%.
- b) Medicamento de uso restrito hospitalar: pagamento de acordo com o valor da última publicação da tabela Brasíndice, acrescido da taxa de 25%. Caso o medicamento não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido da taxa de 25%.
- c) Materiais descartáveis: pagamento de acordo com a última publicação na Tabela Simpro, acrescido da taxa de comercialização de 16%. Caso o material não conste de nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido da taxa de comercialização de 16%.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A5041811900323EBBD3

7.6. Na hipótese de realização de cirurgias eletivas, de urgência ou de emergência que envolvam a utilização de próteses, órteses e materiais especiais cirúrgicos, o Prestador deverá encaminhar ao Programa TST-SAÚDE, via Sistema TST-SAÚDE, 01 (um) orçamento referente aos materiais necessários ao procedimento, conforme relatório médico pré-cirúrgico.

7.6.1. Do orçamento a ser enviado pelo prestador na forma do item anterior, deverão constar:

- a) Número de registro do material na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- b) Nome do fabricante
- c) Descrição do material;
- d) Quantidade;
- e) Valor unitário e valor total por material solicitado;
- f) Valor total de todos os materiais solicitados.

7.6.2. Após o envio do orçamento pelo prestador, o Programa TST-SAÚDE realizará a cotação dos referidos materiais no mercado, cujo resultado economicamente mais vantajoso ao Contratante será utilizado para a autorização.

7.6.2.1. Em se tratando de entidades hospitalares, as órteses, próteses e materiais especiais – OPME terão o acréscimo linear de até 16% a título de taxa de comercialização sobre o valor autorizado.

7.6.2.2. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, a redução do limite previsto acima, não podendo, ser estabelecido percentual superior ao especificado.

7.6.3. Na hipótese de envio pelo prestador de orçamento que supere em 30% (trinta por cento) o valor autorizado na forma subitem 7.6.2, e tal fato ocorra por 04 (três) vezes no período de 06 (seis) meses a contar do primeiro evento, será aberto processo administrativo para apuração das ocorrências, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.6.3.1. Após a instrução do processo, caso o Contratante entenda permanecerem injustificadas as ocorrências que deram ensejo à abertura do processo administrativo, o prestador terá seu contrato suspenso por 06 (seis) meses.

7.6.3.2. A reincidência da previsão contida no subitem 7.6.3, após cumprida a suspensão mencionada na forma do subitem 7.6.3.1, ensejará a rescisão contratual conforme a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Credenciamento.

- 7.6.4. É vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico por ocasião da solicitação de autorização de cirurgia que envolva órteses, próteses e materiais especiais - OPME, conforme Resolução Normativa nº 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina.
- 7.6.5. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.
- 7.6.6. Para a realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, o pedido médico deverá ser apresentado ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde com antecedência mínima de 72 horas, contadas a partir da data marcada para a realização do procedimento.
- 7.6.7. Nos casos de atendimento de urgência e ou emergência, que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, a **CONTRATADA** deverá solicitar no primeiro dia útil subsequente ao atendimento a ratificação dos procedimentos que foram realizados, acompanhada do pedido médico e do relatório médico circunstanciado, quando for o caso;
- 7.6.7.1. O Prestador deverá, para tanto, encaminhar ao Programa TST-SAÚDE, via Sistema TST-SAÚDE, 01 (um) orçamento referente aos materiais necessários ao procedimento, conforme relatório médico pós-cirúrgico, observando ainda o disposto nos itens 7.6.1 a 7.6.6 deste Contrato.
- 7.6.8. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 7.6.6 e 7.6.7 poderá implicar a não autorização ou ratificação do procedimento.
- 7.6.9. As clínicas que utilizarem órteses, próteses e materiais especiais – OPME em ambiente ambulatorial estão sujeitas às mesmas disposições contidas no item 7.6.
- 7.6.10. As divergências entre o perito contratado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde e a **CONTRATADA** serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho, desde que recursado pelo médico solicitante, acompanhado de relatório circunstanciado.
- 7.7. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde qualquer importância por serviços prestados constantes nas Tabelas Referenciais do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde e/ou suas Instruções Gerais.
- 7.8. É vedada ao **CREDENCIADO** a cobrança de quaisquer sobretaxas incidentes sobre os valores constantes da Tabela de Valores do Programa TST-SAÚDE.
- 7.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues nas datas indicadas nas Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Médicas do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE.
- 7.10. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 7.11. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor convencionado será pago à **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues nas datas indicadas pelo programa Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde , condicionado à apresentação da relação de atendimento médico-hospitalar, das guias de atendimentos assinadas pelo beneficiário ou seu representante, acompanhadas do pedido médico e do relatório médico quando for o caso, e de toda documentação necessária ao pagamentos das despesas e atestadas pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde .
- 8.2. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela **CRENCIADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar) e encaminhado por meio físico e em arquivo XML (eXtensible Markup Language), contendo até 99 (noventa e nove) guias de atendimento por fatura, podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.
- 8.3. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento para faturamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do atendimento ao beneficiário e do dia de alta do paciente, no caso de internação.
- 8.4. Para efetivação de cada pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- 8.5. O Programa TST-SAÚDE disponibilizará, por meio do Sistema Informatizado do Programa TST-SAÚDE, o Demonstrativo de Pagamento, do qual constará para qual CNPJ deverá ser emitida a nota fiscal, bem como os valores e as eventuais glosas.
- 8.5.1. Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento, autorizando sua emissão.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 9.1. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, conforme o disposto nas Instruções Gerais sobre Faturamento de Despesas Médicas e Hospitalares (Anexo VIII), poderá o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor dessas da própria fatura.
- 9.2. Os serviços cujos valores tenham sido glosados em faturas anteriores poderão ser novamente apresentados ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, desde que devidamente justificados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que ocorreu o pagamento da fatura.
- 9.3. Na hipótese de que a soma das glosas aplicadas definitivamente pelas auditorias interna e externa e pelo Sistema Informatizado do Programa TST-SAÚDE ao credenciado seja superior a 15% (quinze por cento) do valor inicialmente cobrado no faturamento das contas médicas, paramédicas e hospitalares, e tal fato ocorra por 04 (quatro) vezes no período de 06 (seis) meses a contar do primeiro evento, será aberto processo administrativo para apuração das ocorrências, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.1. Após a instrução do processo, caso o Contratante entenda permanecerem injustificadas as ocorrências que deram ensejo à abertura do processo administrativo, o prestador terá seu contrato suspenso por 06 (seis) meses.
- 9.3.2. A reincidência da previsão contida no subitem 9.3, após cumprida a suspensão mencionada no subitem 9.3.1., ensejará a rescisão contratual conforme a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Credenciamento.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A.5041811900323EBD3

- 9.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada, desde que observados o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o atendimento do beneficiário ou de sua alta hospitalar em caso de internação.
- 9.5. As divergências entre o perito contratado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-Saúde e a **CONTRATADA** serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho.
- 9.6. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde.
- 9.7. As partes poderão contratar procedimentos na modalidade de “pacote”, desde que os preços e condições acordados gerem, comprovadamente, em relação às tabelas referenciais do Programa, economia financeira e administrativa ao Contratante.
- 9.8. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor a ampliação ou limitação dos serviços de assistência médico-hospitalar, prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 9.9. Em se tratando de entidades que mantenham serviços de Unidade de Tratamento Intensivo e/ou internações, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I.
- 9.10. No caso de pacientes internados, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, exceto as referentes à alimentação do acompanhante de pacientes menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e/ou portadores de necessidades especiais.
- 9.11. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela **CONTRATADA** na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa a ser aplicada a critério do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, não excedendo o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço em questão;
 - 10.1.2.1. O valor da multa a que se refere a alínea anterior será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.
- 10.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, solicitar

formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o subitem 12.1. da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no subitem anterior, até a finalização da apuração mencionada.

11.3. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato e no respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da **CONTRATADA**, podendo ainda aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima do presente contrato.

11.4. Constituem motivos para a advertência do credenciado, conforme cláusula 10.1.1:

11.4.1. atender aos Beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

11.4.2. deixar de comunicar o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

11.4.3. deixar de comunicar à Coordenadoria de Saúde Complementar a alteração no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde;

11.5. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

11.5.1. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 10.1.2. deste contrato, sob o valor imposto ao beneficiário para o atendimento.

11.5.2. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes à serviços prestados, à complementação de pagamento e pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo Programa, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 10.1.2. deste contrato;

11.5.3. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 10.1.2. deste contrato, a ser aplicada sob o valor total da cobrança;

11.5.4. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme item 10.1.2 deste contrato;

11.5.5. indicar marca e/ou fornecedor na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME;

11.5.6. não acatar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) realizada pelo Programa TST-SAÚDE;

11.5.7. incidir nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.3 e 9.3 deste Contrato.

11.5.8. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico do credenciado autorizado pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme item 10.1.2 deste contrato;

- 11.6. A reincidência das hipóteses previstas no subitem 11.5 constitui motivo de descredenciamento da **CONTRATADA**.
- 11.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 11.6 deste Contrato, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá a **CONTRATADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.8. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela **CONTRATADA** descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde;
- 11.9. O descredenciamento não eximirá a **CONTRATADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2. Por conveniência administrativa, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde se reserva o direito de verificar o número de atendimento/ano da **CONTRATADA** com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Contrato em epígrafe.
- 12.3. O presente Instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, Cláusulas e serviços contratados;
 - 12.4.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - 12.4.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
 - 12.4.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;
 - 12.4.5. razões de Interesse Público;
 - 12.4.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - 12.4.7. atraso injustificado no início dos serviços;
 - 12.4.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - 12.4.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - 12.4.10. ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente Instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

13.2. A disposição acima não retira das partes o direito à dissolução contratual, com fundamento nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato de Credenciamento.

13.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

14.2 A CONTRATADA disponibilizará para o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde apenas as coberturas previstas no Regulamento do referido Programa.

14.3 Na hipótese de existência neste Tribunal de contrato em vigor contemplando objeto de mesma natureza, ficará este rescindido a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

14.4 Os beneficiários do Programa TST-SAÚDE poderão protocolar junto à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho reclamações, sugestões e quaisquer apontamentos que julgarem pertinentes acerca do atendimento oferecido pela Credenciada, o que poderá ensejar, a qualquer tempo, a realização de nova vistoria técnica ao local e a abertura de processo administrativo para verificação das ocorrências relatadas.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, com base em parecer técnico da Secretaria de Saúde, bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

14.6 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para documento das Partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Brasília-DF, de _____ de 2020.

Gustavo Caribé de Carvalho

Diretor-Geral da Secretaria do
Tribunal Superior do Trabalho

Representante Legal

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE FATURAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

1. DATAS DE FATURAMENTO:

Deverão ser observados os grupos e as datas especificadas pelo PROGRAMA TST-SAÚDE para entrega das faturas. Quando essas datas forem dias não úteis, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

2. HORÁRIO DE ENTREGA DO FATURAMENTO:

08 horas às 17 horas

3. ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE FATURA:

Tribunal Superior do Trabalho – Administração da Coordenadoria de Saúde Complementar –CSAC - Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Bloco A, Mezanino.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O PAGAMENTO DE PROCESSOS:

- 4.1.1 Fatura de despesas médicas e hospitalares com os respectivos comprovantes de despesas;
- 4.1.2 Nota Fiscal - dentro do prazo de validade para emissão, constando o nome e o CNPJ do TST (00.509.968/0001-48), para os serviços prestados ao Beneficiário Titular e Dependente Econômico ou
- 4.1.3 CNPJ do PROGRAMA TST-SAÚDE (08.512.284/0001-07), quando o atendimento for prestado ao Dependente Especial, conforme Demonstrativo de Pagamento emitido pelo Sistema PROGRAMA TST-SAÚDE.

O Prestador ao encaminhar a fatura deverá entregar simultaneamente o respectivo protocolo de envio de arquivo em formato XML, via Sistema PROGRAMA TST-SAÚDE, para validação do recebimento dos documentos.

Observações:

Não sendo verificado o envio do arquivo eletrônico e seu recebimento no sistema, os documentos físicos não serão recebidos, ocasião em que será atestado o motivo da recusa. Não será aceita a remessa do arquivo via e-mail ou por mídia.

Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento autorizando sua emissão.

5. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DE FATURAS

Para se efetivar o pagamento da nota fiscal, o credenciado deverá estar em situação fiscal regular, comprovada mediante as seguintes certidões:

- 5.1** certificado da vigência da Regularidade do FGTS (**CRF**);
- 5.2** certidão Negativa de Débito junto ao INSS (**CND**)
- 5.3** certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Fiscais (**CNDTCF**);

Constatando-se haver certidão positiva de débitos, a Coordenadoria de Saúde Complementar suspenderá o pagamento da Nota Fiscal e aguardará até que a situação seja regularizada pelo Prestador.

6. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS

O ISS será automaticamente retido na fonte pelo TST quando do pagamento das faturas. Caso a instituição seja isenta da retenção, deverá apresentar documento emitido pelo GDF informando a condição de sociedade de profissionais ou uni profissional.

No caso da empresa ser cadastrada junto ao GDF como Simples Candango ou se tratar de microempresa, deverá apresentar o Documento de Identificação Fiscal para comprovação de situação, passando o desconto a ser de 1%.

A retenção terá como base de cálculo o valor nominal da nota fiscal, independentemente do valor glosado.

7. NÃO RETENÇÃO DE COFINS POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 480, Art. 30, § 1º, e Parecer Normativo SRF nº 01-2002, essa instituição deverá entregar no PROGRAMA TST-SAÚDE (Coordenadoria de Saúde Complementar - CSAC), juntamente com a nota fiscal solicitada, documento na via original ou autenticado em cartório, comprovando que o direito a não retenção da COFINS, obtido por meio de decisão judicial, continua amparado por medida judicial.

8. DO ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA TST-SAÚDE

Guias de atendimento:

- 8.1** Por Beneficiário;
- 8.2** Devendo constar o(s) procedimento(s) realizado(s), com o respectivo código constante das tabelas referenciais do PROGRAMA TST-SAÚDE, assinadas e carimbadas pelo credenciado e pelo beneficiário;
- 8.3** Data e horário de atendimento.

As Guias de Atendimento deverão estar acompanhadas do pedido médico ou de relatório médico, quando for o caso.

9. SESSÕES DE PSICOTERAPIA

Os pedidos para sessões de psicoterapia deverão ser feitos diretamente via Sistema TST-SAÚDE pela credenciada, anexando ao pedido relatório, conforme Anexo XI, datado e assinado pelo profissional psicólogo, justificando a necessidade das sessões de tratamento, em quantidade não superior a 10 (dez) sessões por pedido, devendo ocorrer, no máximo, 02 (duas) sessões por semana.

O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo prestador para a renovação das sessões de psicoterapia, atualizando, a cada pedido de renovação, o relatório emitido por psicólogo, de forma a constarem os motivos para a continuidade do tratamento.

10. SESSÕES DE FISIOTERAPIA

Os pedidos para sessões de fisioterapia deverão estar acompanhados do pedido do médico assistente, credenciado ou não, ou por médicos da Divisão Médica da Secretaria de Saúde do TST, em papel timbrado do Tribunal.

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias, contendo carimbo médico, assinatura e data.

11. SESSÕES DE PILATES

As sessões de Pilates deverão ser aplicadas como técnica adjuvante nos tratamentos de problemas da coluna vertebral, e não como forma de tratamento fisioterápico.

As sessões de Pilates estarão condicionadas à autorização prévia da Auditoria Médica do Programa TST-SAÚDE e serão realizadas apenas por profissionais fisioterapeutas, credenciados diretamente ao Programa TST-SAÚDE.

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias, contendo carimbo médico, assinatura e data.

12. SESSÕES DE FONOAUDIÓLOGO

Os pedidos de autorização de sessões de fonoaudiólogo deverão estar acompanhados do pedido do médico assistente, ou do odontólogo assistente, credenciados ou não, quando for o caso.

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias, contendo carimbo médico, assinatura e data.

13. PEDIDOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS

O horário de atendimento para a solicitação de procedimentos que necessitem de autorização prévia será das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

Todas as solicitações, que dependem de autorização prévia, relativas a exames e ou procedimentos, deverão estar acompanhados de pedido médico ou de relatório médico.

Não serão aceitos pedidos de autorização via fax, *e-mail* ou telefone. O prestador deverá utilizar o sistema informatizado do PROGRAMA TST-SAÚDE para suas solicitações.

Os pedidos médicos ou odontológicos deverão apresentar a indicação concernente ao caso e/ou CID, bem como a identificação do profissional que prestou o atendimento (nome e número de inscrição no Conselho de Classe da categoria, conforme a especialidade do citado profissional de saúde).

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias, contendo carimbo médico, assinatura e data.

O PROGRAMA TST-SAÚDE não cobre as despesas referentes a exames pré-admissionais ou para emissão e revalidação de Carteira Nacional de Habilitação, do mesmo modo, os exames médicos com a finalidade de check-up, salvo quando tratar-se de exame periódico de saúde solicitado por profissional da Divisão Médica e Odontológica da Secretaria de Saúde do TST, conforme protocolo previamente estabelecido, em papel timbrado do Órgão.

14. PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST-SAÚDE:

- Internações de qualquer natureza;
- Procedimentos Cirúrgicos;
- Procedimentos diagnósticos ou terapêuticos com valor da tabela TST- SAÚDE superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - mesmo quando incluírem filme e ou contraste;
- Qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico em que seja necessária a participação de médico anestesista;
- Doppler colorido;
- Tratamentos clínicos e hospitalares na especialidade Oncologia;
- Procedimentos e exames na especialidade Oftalmologia, exceto:
 - ✓ Consulta;
 - ✓ Tonometria;
 - ✓ Curva tensional diária;
 - ✓ Campimetria manual;
 - ✓ Exame de motilidade ocular (teste ortóptico);
 - ✓ Mapeamento de retina;
 - ✓ Oftalmodinamometria;
 - ✓ Teste e adaptação de lentes de contato;
 - ✓ Tonografia;
 - ✓ Visão subnormal;
 - ✓ Gonioscopia;
 - ✓ Teste de sensibilidade de contraste;
 - ✓ Biomicroscopia de fundo;
 - ✓ Avaliação de vias lacrimais;
- Tratamentos seriados:
 - ✓ Psicoterapia;
 - ✓ Fonoaudiologia;
 - ✓ Fisioterapia;
 - ✓ Acupuntura;
 - ✓ RPG;
 - ✓ Ortotripsia, e
 - ✓ Hidroterapia

- Procedimentos na especialidade Dermatologia.

Observações:

1. Cabe ao prestador de serviço a emissão da Guia de Atendimento Médico, que deverá ser assinada pelo beneficiário ou por seu representante.
2. O TST-SAÚDE se reserva o direito de glosar o pagamento dos atendimentos médico-hospitalares que não apresentarem a Guia de Atendimento Médico assinada pelo beneficiário ou seu representante, identificando a data e horário de sua emissão, acompanhada do respectivo pedido médico ou do relatório médico quando for o caso.

15. INTERNAÇÕES ELETIVAS

O Beneficiário solicitará o seu atendimento diretamente ao credenciado, de posse do pedido médico ou do relatório médico, devendo o credenciado efetivar o pedido de autorização ao PROGRAMA TST-SAÚDE via sistema informatizado, disponível no site www.tst.jus.br – barra PROGRAMA TST-SAÚDE-Prestador, utilizando a senha de acesso disponibilizada ao responsável técnico da instituição credenciada.

O prestador deverá informar à Auditoria Médica do Programa TST-SAÚDE as datas de início e término dos períodos de internação, por beneficiário, para fins de cadastro junto ao Sistema TST-SAÚDE-*web*.

16. INTERNAÇÕES PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

Os atendimentos urgentes, emergenciais e demais procedimentos que necessitem de permissão para realização serão autorizados pelo PROGRAMA TST-SAÚDE, mediante solicitação do prestador via sistema informatizado, disponível no site www.tst.jus.br – barra PROGRAMA TST-SAÚDE-Prestador, utilizando a senha de acesso disponibilizada ao responsável técnico da instituição credenciada, no prazo de até 72 horas após o atendimento.

Quando o atendimento ocorrer entre as 19h e 7h, durante os dias da semana, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, o prestador deverá encaminhar as respectivas solicitações de autorizações, para análise de auditoria interna ou externa, quando for o caso, até o primeiro dia útil subsequente ao do atendimento. Caso contrário, o TST não se responsabilizará pelo pagamento das despesas.

Quando ocorrer alteração do tipo de internação originalmente autorizada (de clínica para cirúrgica ou vice-versa) ou mudança no tratamento inicialmente proposto, deverá haver nova solicitação de autorização por meio do sistema informatizado do PROGRAMA TST-SAÚDE.

Nos casos de pacientes internados, deverão ser observados os mesmos critérios de autorização para todas as solicitações de exames de Tomografias Computadorizadas e de Ressonâncias Magnéticas, vinculadas ao atendimento autorizado inicialmente.

O prestador deverá informar à Auditoria Médica do Programa TST-SAÚDE as datas de início e término dos períodos de internação, por beneficiário, para fins de cadastro junto ao Sistema TST-SAÚDE-*web*.

17. FATURAS “LIMPAS”

Os credenciados que tenham auditoria prévia em suas contas, realizada por empresa de auditoria contratada pelo PROGRAMA TST-SAÚDE, deverão encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança excluindo as glosas já acordadas entre as partes (“fatura limpa”), sob pena de serem glosados todos os procedimentos realizados.

18. QUANTIFICAÇÃO DAS VISITAS

O número de diárias e visitas autorizado aos pacientes internados observará as diferentes patologias e a necessidade individual de cada caso, devendo ser considerados os critérios de análise da auditoria interna e/ou externa da empresa contratada pelo PROGRAMA TST-SAÚDE para a realização das auditorias.

Em caso de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) de adulto, criança e neonatal, a autorização deverá ser solicitada nas primeiras 24h e/ou primeiro dia útil subsequente.

No que se refere às diárias de UTI, o PROGRAMA TST-SAÚDE considera, para efeito de pagamento, que 1 (uma) diária equivale a 2 (dois) plantões de 12h.

19. INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS DESPESAS

O PROGRAMA TST-SAÚDE disponibilizará, por meio do sistema informatizado do PROGRAMA TST- SAÚDE-*web*, o Demonstrativo de Pagamento, no qual constará para qual

CNPJ deverá ser emitida a Nota Fiscal, bem como os valores e as eventuais glosas, conforme o Item 4 – Documentos Obrigatórios para Pagamento de Processos, constante deste Anexo.

O Demonstrativo de Pagamento poderá ser acessado por meio da aba “Faturamento” > “Manter Demonstrativo de Pagamento”.

20. TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS

20.1 Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO.

20.1.1 Fica estabelecido, **para as clínicas médicas**, o **reductor de 15%** sobre os valores constantes da Tabela Simpro, conforme Anexo VII do Edital de Credenciamento Médico nº 01/2020, Cláusula Sétima, Item 7.2.

20.1.2 **Em se tratando de unidades hospitalares**, os materiais descartáveis observarão a **taxa de comercialização de 16%**, conforme subitem 7.2.2 do Anexo VII do Edital de Credenciamento Médico nº 01/2020.

20.2. Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

20.2.1. A remuneração, **para clínicas e hospitais**, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos será o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) publicado no Guia Farmacêutico Brasíndice, conforme Item 7.4 do Anexo VII do Edital de Credenciamento 01/2020.

20.2.2 A remuneração dos medicamentos classificados como de uso restrito hospitalar será acrescida de 25% (vinte por cento) sobre o preço de fábrica, conforme previsto na Cláusula Sétima, subitem 7.4.1 do Anexo VII do Edital de Credenciamento Médico 01/2020.

20.3. A forma de remuneração dos **itens descontinuados pelo fabricante** e/ou não constantes das Tabelas Simpro/Brasíndice e/ou nas tabelas que vierem a sucedê-las será realizada conforme previsto no Item 7.5 do Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

21. TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

21.1 Na hipótese de realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de próteses, órteses e materiais especiais cirúrgicos, o Prestador deverá encaminhar ao Programa TST-SAÚDE, via Sistema TST-SAÚDE, 01 (um) orçamento referente aos materiais necessários ao procedimento, conforme relatório médico pré-cirúrgico.

21.2. Do orçamento a ser enviado pelo prestador na forma do item anterior, deverão constar:

- a) Número de registro do material na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- b) Nome do fabricante;
- c) Descrição do material;
- d) Quantidade;
- e) Valor unitário e valor total por material solicitado;
- f) Valor total de todos os materiais solicitados.

21.2.1. Após o envio do orçamento pelo prestador, o Programa TST-SAÚDE realizará a cotação dos referidos materiais no mercado, cujo resultado economicamente mais vantajoso ao Contratante será utilizado para a autorização.

21.2.2. Em se tratando de entidades hospitalares, as órteses, próteses e materiais especiais – OPME terão o acréscimo linear de até 16% a título de taxa de comercialização sobre o valor autorizado.

21.2.2.1. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá propor, mediante negociação/acordo entre as partes, a redução do limite previsto acima, não podendo, ser estabelecido percentual superior ao especificado.

21.2.3. Na hipótese de envio pelo prestador de orçamento que supere em 30% (trinta por cento) o valor autorizado na forma subitem 21.2.1, e tal fato ocorra por 04 (quatro) vezes no período de 06 (seis) meses a contar do primeiro evento, será aberto processo administrativo para apuração das ocorrências, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

21.2.3.1. Após a instrução do processo, caso o Contratante entenda permanecerem injustificadas as ocorrências que deram ensejo à abertura do processo administrativo, o prestador terá seu contrato suspenso por 06 (seis) meses.

21.2.3.2. A reincidência da previsão contida no subitem 21.2.3, após cumprida a suspensão mencionada na forma do subitem 21.2.3.1, ensejará a rescisão contratual conforme a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Credenciamento.

21.2.4. Na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, conforme Resolução Normativa nº 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina.

21.2.5. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.

21.2.6. Para a realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, o pedido médico deverá ser apresentado ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde com antecedência mínima de 72 horas, contadas a partir da data marcada para a realização do procedimento.

21.2.7. Nos casos de atendimento de urgência e ou emergência, que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, a CONTRATADA deverá solicitar no primeiro dia útil subsequente ao atendimento a ratificação dos procedimentos que foram realizados, acompanhada do pedido médico e do relatório médico circunstanciado, quando for o caso;

21.2.7.1. O Prestador deverá, para tanto, encaminhar ao Programa TST-SAÚDE, via Sistema TST-SAÚDE, 01 (um) orçamento referente aos materiais necessários ao procedimento, conforme relatório médico pós-cirúrgico, observando ainda o disposto nos itens 21.2 a 21.2.5 destas Instruções.

21.2.8. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 21.2.6 e 21.2.7 poderá implicar a não autorização/ratificação do procedimento.

21.2.9. As clínicas que utilizarem órteses, próteses e materiais especiais – OPME em ambiente ambulatorial estão sujeitas às mesmas disposições contidas nos subitens 21.1 e 21.2.

21.2.10. As divergências entre o perito contratado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde e a CONTRATADA serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho, desde que recursado pelo médico solicitante, acompanhado de relatório circunstanciado.

21.3. O pagamento será realizado conforme o relatório de autorização para utilização do material, emitido por auditor contratado pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, acompanhado do comprovante do ateste efetivado no lacre original do material utilizado.

22 . RECURSOS DE GLOSAS

O prazo para apresentação de recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de 60 dias a contar do pagamento das despesas, devendo ser apresentado em formato eletrônico, por meio do Sistema TST-SAÚDE-*web*.

Para tanto, o Prestador deve observar as seguintes situações:

O prazo para apresentar o recurso de glosa é de 60 dias a contar do pagamento das despesas, não havendo, dentro deste prazo, data específica para sua apresentação.

Na ocasião do envio do recurso de glosa via Sistema TST-SAÚDE-*web*, o Prestador deverá informar ao endereço eletrônico faturamentotstsaude@tst.jus.br que o recurso foi enviado, bem como deverá, junto a esta informação, anexar a capa de envio do protocolo no Sistema TST-SAÚDE-*web*.

Após o transcurso do prazo de 60 dias do pagamento das despesas pelo Programa TST-SAÚDE, o Sistema TST-SAÚDE-*web* bloqueará automaticamente esta funcionalidade.

Quando o recurso de glosa tiver como objetivo a comprovação de uso de material, o lacre do produto deve ser entregue fisicamente à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho.

1. TABELA DE GRUPOS PARA ENTREGA DE FATURAS MÉDICAS

GRUPO I

Hospitais, Associações Médicas e os Prestadores contratados para atendimento médico-hospitalar fora do Distrito Federal e entorno

Data de entrega das Faturas:

Primeiro dia útil de cada mês.

GRUPO II

Clinicas Médicas, Laboratórios e os demais prestadores médicos não abrangidos pelo

Data de entrega das faturas:

Dia 20 de cada mês.

**Coordenadoria de Saúde Complementar – CSAC – TST-
SAÚDE**

E-mail: tst-saude@tst.jus.br

ANEXO IX

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE TAXAS E DIÁRIAS

1. DO ATENDIMENTO

1.1 O atendimento é o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços médico-hospitalares, e será efetuado mediante apresentação da carteira de identificação do TST-SAÚDE, acompanhada de documento de identidade civil pública.

1.2 Nos exames e tratamentos que necessitem de Autorização Prévia, a Unidade Hospitalar deverá solicitar sua autorização via sistema informatizado do TST-SAÚDE, no site www.tst.jus.br (TST-Saúde-prestador), por meio de senha de acesso disponibilizada ao representante legal da instituição conveniada.

1.3 Quando o atendimento for de urgência ou emergencial o prestador deve solicitar autorização nas primeiras 24h após a ocorrência, salvo se o fato ocorrer no final de semana ou em feriados. Nesta hipótese, o prestador solicitará a devida autorização no primeiro dia útil subsequente ao atendimento.

1.4 Quando houver qualquer pendência (prorrogação de internação, OPME entre outros), o prestador deve solicitar a devida autorização ao PROGRAMA TST-SAÚDE, em até 72h após a ocorrência.

1.5 O prestador do atendimento não pode solicitar o depósito de caução para o efetivo atendimento, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei e em Contrato.

2. DA INTERNAÇÃO

2.1 A internação inicia-se com a chegada do beneficiário ao leito, a partir do dia e hora constante da evolução de enfermagem, acompanhada da respectiva prescrição e evolução médica, assinada pelo médico assistente registrado no prontuário médico.

2.2 A Taxa de Admissão e Registro será cobrada a cada internação para cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registros e anotações de toda a documentação exigida, reserva e preparo do respectivo alojamento.

2.3 Nos casos de utilização do Centro Cirúrgico por pacientes externos será igualmente cobrada a Taxa de Admissão e Registro.

2.4 Quando, durante a internação, houver intercorrências que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração por meio de relatório, com o envio de cópia ao programa TST-SAÚDE, para solicitação de autorização.

2.5 Quando houver necessidade de prorrogação da internação, o Prestador de serviços deverá solicitá-la através do sistema TST-SAÚDE-*web*, apenas por meio da “Guia de Solicitação de Prorrogação”.

3. DOS TIPOS DE ACOMODAÇÃO

3.1. Os alojamentos hospitalares, para efeito da presente tabela, estão divididos em: Apartamento tipo B (apartamento individual com banheiro privativo), Berçário, Unidade de Terapia Intensiva, Sala de Observação e Sala de Recuperação Pós-anestésica e “Day Clinic”

3.2. O padrão de acomodação a ser utilizado pelo beneficiário do PROGRAMA TST- SAÚDE será o do Apartamento tipo B, com direito a acompanhante quando tratar-se de internação de menor de 18 (dezoito anos) e maior de 60 (sessenta anos).

3.3. Na falta de apartamento tipo B, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou contratante.

3.4. A qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada.

3.5. Existindo vaga em apartamento tipo B, mas preferindo o paciente acomodação de maior conforto, fica a contratada autorizada a atender o seu pedido. Nesta hipótese, os custos adicionais com diárias e outros serviços médico-hospitalares serão pagos pelo próprio beneficiário ou seu responsável, eximindo-se o contratante de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4. DAS DIÁRIAS

4.1 Entende-se por diária hospitalar a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da internação do paciente.

4.2 A primeira diária é indivisível e inicia-se no momento da internação do paciente.

4.3 As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, conforme a presente tabela, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.

4.4 No caso de transferência do paciente para UTI, os familiares poderão continuar ocupando o apartamento, desde que façam solicitação explícita e se responsabilizem pelas despesas decorrentes.

4.5 Nas internações que necessitarem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), desde que acompanhada do demonstrativo do tipo de isolamento proposto para o caso, para que seja concedida pelo Auditor Externo, no momento da auditoria *in loco*.

4.6 Incluem-se no valor das Diárias em apartamento e UTI:

- a) Ocupação do espaço físico;
- b) Utilização das camas e respectivas roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;
- c) Limpeza e desinfecção do ambiente;
- d) Alimentação completa para o paciente, inclusive dieta especial e suplementos prescritos pelo médico assistente, EXCETO alimentação enteral e parental;
- e) Atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente.

4.7. Os materiais não previstos nas alíneas do item 4.6 deverão ser objeto de acordo prévio para o seu faturamento.

4.8 Inclui-se na Diária de Apartamento tipo B, acomodação para 01 (um)acompanhante, se menor de 18 anos ou maior de 60 anos e/ou portador de necessidades especiais-PNE.

4.9 Inclui-se, excepcionalmente, na diária de UTI:

- a) Utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: *DEFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO E INCUBADORA* e RX;
- b) Atendimento integral de enfermagem.

4.10 A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da Diária.

4.11 As despesas decorrentes de alimentação do acompanhante SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS SOLICITANTES, sendo cobradas de acordo com as tabelas próprias de cada credenciado, EXCETO às relativas aos acompanhantes de menores de 18 (dezoito) anos e de maiores de 60 (sessenta) anos, ficando estas sob a responsabilidade do PROGRAMA TST-SAÚDE.

4.12 Inclui-se no valor da taxa de Sala de Observação a utilização do aposento e atendimento de enfermagem.

4.12.1 O valor da taxa de Sala de Observação cobre uma permanência de até 6 (seis) horas. Havendo necessidade de prorrogação desse prazo, será cobrada hora excedente conforme a presente Tabela.

4.13 Inclui-se no valor da utilização da sala de recuperação pós anestésica a utilização do aposento e atendimento de enfermagem.

4.14 O somatório das diárias não poderá ser maior que o total de dias internados.

5. DAS TAXAS

5.1 Sala de Cirurgia

5.1.1 Visa cobrir o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, de disponibilidade obrigatória, na forma da legislação em vigor, esterilização, uso do instrumental cirúrgico básico e campos cirúrgicos (roupas, independentemente dos tecidos utilizados).

5.1.2 Os portes cirúrgicos foram classificados tomando-se como base os portes anestésicos da Tabela Própria do TST.

5.1.3 Nas cirurgias infectadas, por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reestabilização, riscos de perda ou postergação de cirurgias subseqüentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor.

5.1.4 Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

5.1.5 Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

5.1.6 Quando o procedimento for realizado no consultório médico, não será admitida cobrança de taxa de sala.

5.2 A taxa de sala de *Exames e/ou Tratamentos Especializados* visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.

- 5.3 A taxa de *sala de Quimioterapia* visa cobrir o custo do preparo e manipulação de produtos quimioterápicos que requeiram ambiente e técnicas especiais.
- 5.4 A taxa de Necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local.
- 5.5 A taxa de sala de autópsia/embalsamento visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes de sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, limpeza e conservação do local.
- 5.6 As taxas para utilização de Equipamentos/Instrumentos Especiais visam cobrir exclusivamente, os custos de instalação, limpeza e esterilização, quando necessária, desgaste e depreciação, bem como a manutenção sistemática dos mesmos. A referida taxa será devida apenas quando o procedimento for realizado por vídeo, conforme descrição cirúrgica, e o código correspondente na tabela de procedimentos médicos não prever a UCO – Unidade de Custo Operacional.
- 5.7 A taxa de Registro e Expediente em Pronto Socorro visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura de prontuário ou ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todos os atendimentos de Pronto Socorro, **EXCETO** quando exclusivamente para consulta médica e nebulizações subseqüentes no mesmo paciente.
- 5.8 A UCO – Unidade de Custo Operacional e a Taxa de Utilização de Equipamento (TUE) para procedimentos com vídeo (endoscópicos, laparoscópicos, laringoscópicos, broncoscópicos etc), incluem os materiais de limpeza e manutenção do equipamento.

6. DOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

- 6.1 Os gases medicinais serão cobrados com base nos valores constantes da Tabela Própria do TST, por hora indivisível, **EXCETO** para o oxigênio sob cateter utilizado para nebulização, que será cobrado na proporção de 15 (quinze) minutos para cada sessão.
- 6.2 Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou outro que vier a sucedê-lo, na forma dos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 do Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020;

- 6.3 Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar, que forem adquiridos no comércio varejista ou manipulados, serão devidos quando não estiverem previstos nas tabelas referenciais do Programa, e desde que previamente codificados e autorizados pelo Programa TST-SAÚDE.
- 6.4 Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO ou outra tabela que vier a ser adotada pelo TST-SAÚDE, vigentes na data do faturamento, na forma do subitem 7.2 do Contrato de Credenciamento – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020.
- 6.5 As Órteses, Próteses e Materiais Especiais serão pagos mediante apresentação da autorização emitida pela Auditoria Interna do PROGRAMA TST-SAÚDE, com o comprovante do ateste efetivado no lacre original do material utilizado.

ANEXO X

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE HONORÁRIOS MÉDICOS

1. NORMAS GERAIS

1.1 - Os valores das remunerações médicas, das áreas de clínica geral e especializada, serão cobrados por dia de internação e serão equivalentes a UMA VISITA HOSPITALAR.

1.1.1 - Nos casos comprovadamente graves, nos quais os pacientes exigirem a presença constante ou avaliações repetidas do(s) médico(s), assistente(s), este(s) poderá(ão) realizar mais de uma visita hospitalar remunerada, desde que justificada em prontuário.

1.2 - Todos os atos médicos, cirúrgico-hospitalares, em consultório, bem como os de diagnose e terapia terão seus valores estabelecidos nas Tabelas Referenciais do Programa TST-SAÚDE.

1.3 - A entrega e avaliação dos exames complementares, quando decorrentes do primeiro atendimento, não serão consideradas como nova consulta.

1.4 - Os valores de remuneração atribuídos a cada procedimento incluem os cuidados PÓS-OPERATÓRIOS relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital e até 10 (dez) dias após o ATO CIRÚRGICO. Esgotado esse prazo, a remuneração pelos serviços prestados passa a ser regida conforme o critério estabelecido para as VISITAS HOSPITALARES.

2. ACRÉSCIMOS DE VALORES NOS ATOS CIRÚRGICOS

2.1 Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma **via de acesso**, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, **desde que não haja um código específico para o conjunto**.

2.2 Quando ocorrer mais de uma intervenção por **diferentes vias de acesso**, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

2.4 Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado.

2.5 Quando um ato cirúrgico por parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

3. VALORAÇÃO DA UCO (Unidade de Custo Operacional da Tabela de Procedimentos Médicos do TST-SAÚDE)

3.1 Quando antecipadamente planejada, ou quando constatar que durante o ato cirúrgico houver indicação médica de atuar em mais de um órgão ou regiões diferentes ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, o pagamento da UCO (Unidade de Custo Operacional) terá que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte (100%), considerando para cada um dos demais atos médicos a valoração de 50% da UCO correspondente, desde que não haja um código específico para o conjunto.

3.2 Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% da UCO de cada um dos demais atos praticados.

3.3 As cirurgias bilaterais obedecem às normas acima, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

4. AUXILIARES DE CIRURGIA

4.1 A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.

4.2 Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte

para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

5. CONDIÇÕES DE INTERNAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

5.1 Quando o paciente estiver internado, independentemente do tipo de acomodação que estiver utilizando, a remuneração médica será acrescida em 100% (cem por cento), na forma da classificação estabelecida para cada procedimento constante dos Capítulos I, II, III e IV da Tabela de Procedimentos Médicos utilizada pelo Programa TST-SAÚDE, e, quando previsto, nas observações da própria especialidade do respectivo Capítulo.

6. ACRÉSCIMOS DE VALORES DE REMUNERAÇÃO (PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

6.1 Os honorários médicos terão acréscimo de 30% (trinta por cento) nas seguintes eventualidades:

6.1.1 – no período compreendido entre as 19h e 7h do dia seguinte;

6.1.2 – em qualquer horário nos sábados, domingos e feriados.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 – Os atos médicos que eventualmente não constarem da Tabela de Procedimentos Médicos do Programa TST-SAÚDE deverão ser informados previamente, para autorização e faturamento.

7.2 - Quando a execução de um procedimento for comum a várias especialidades, mas constar apenas de um Capítulo desta Tabela, o médico, independentemente da sua especialidade, utilizará o código daquela em que o ato estiver especificado.

7.3. Aos medicamentos de alto custo, cujo valor for inferior a R\$1.000,00 (mil reais – preço unitário) será dispensada autorização prévia pelo Programa, exceto aos quimioterápicos, que demandarão, obrigatoriamente, de prévia autorização.

8. INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ANESTESIOLOGIA

8.1. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando

indicada), instalações de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos em que haja indicação de seguimento em UTI.

8.2 O ato anestésico não inclui medidas/controles invasivos que poderão ser cobrados separadamente pelo anesthesiologista, que deverá utilizar, para tal, o valor previsto para o cirurgião.

8.3 Os atos anestésicos estão classificados em porte de 0 a 8, remunerados conforme a Tabela de Porte Anestésico do TST-SAÚDE.

8.4 Quando houver necessidade do concurso de anesthesiologista em atos médicos cujo código não tenha a indicação de porte anestésico na Tabela de Procedimentos Médicos utilizada pelo Programa TST-SAÚDE, a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3 e/ou o previsto pela observação estabelecida no Capítulo correspondente ao ato médico.

8.5 Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos do mesmo orifício natural, a remuneração do anesthesiologista será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% dos demais atos praticados.

8.6 Quando a mesma equipe ou grupos diversos realizarem, durante o mesmo ato anestésico, procedimentos cirúrgicos diferentes através de outras incisões (exceto aquela complementar ao ato principal) ou outros orifícios naturais, os honorários do anesthesiologista serão estabelecidos acrescentando-se ao valor do ato anestésico de maior porte 70% do valor do procedimento de menor remuneração.

8.7 Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico, INEXISTINDO código específico na presente Tabela, os honorários dos anesthesiologistas serão acrescidos de 70% do valor atribuído ao primeiro ato cirúrgico.

8.8 Para os atos PORTE 7 e 8, ou aqueles em que seja utilizada Circulação Extracorpórea (CEC), ou procedimentos de neonatologia cirúrgica, gastroplastia para obesidade mórbida e cirurgias com duração acima de 6 horas, o anesthesiologista responsável poderá, quando necessário, solicitar o concurso de um auxiliar (também anesthesiologista), cuja remuneração corresponderá a 30% dos honorários previstos para o(s) ato(s) realizado pelo anesthesiologista principal.

8.9 Os honorários constantes desta tabela incluem a anestesia geral, condutiva regional e local, bem como a assistência do anestesiológico, por indicação do cirurgião ou solicitação do paciente, seja em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos tanto em regime de internação como ambulatorial.

8.10 Os valores a serem pago(s) ao(s) anestesiológico(s) referem-se exclusivamente aos seus honorários profissionais, não sendo admitido cobrar do anestesiológico, a qualquer título, gastos com agentes anestésicos, analgésicos, drogas, material descartável, tubos endotraqueais, seringas, agulhas, cateteres, “scalps”, cal sodada, oxigênio, etc., empregados na realização do ato anestésico.

8.11 Quando for necessária ou solicitada consulta com o anestesiológico, em consultório, previamente à internação ou à cirurgia ambulatorial, o anestesiológico cobrará o equivalente à consulta clínica.

ANEXO XI

**PROGRAMA TST-SAÚDE
RELATÓRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA
(Com base na Resolução CFP Nº 006/2019)**

Beneficiário: _____

Matrícula do beneficiário: _____

Finalidade: () Psicoterapia individual; () Psicoterapia de casal; () Psicoterapia familiar ou de grupo; () Psicopedagogia individual; () Psicopedagogia de grupo; () Outros.

Nome do(a) Psicólogo(a) Assistente: _____

Proposta terapêutica a ser desenvolvida para início ou continuidade do tratamento:

Conclusão: () Solicitação para início do tratamento; () Solicitação de continuidade do tratamento.

Número de sessões a solicitar (máximo de 10 sessões): _____

_____, ____/____/____
(Local) **(Data)**

Assinatura do(a) Psicólogo(a)

Carimbo – nº inscrição no CRP